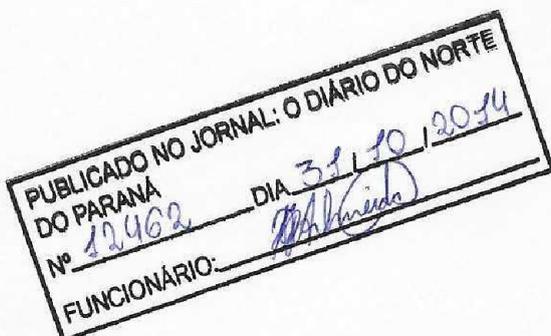


# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

DECRETO Nº 868/2014



*SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública para fins de Constituição de Servidão Administrativa, Amigável e/ou Judicial, pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi área que especifica e dá outras providências.*

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,  
Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições legais e na forma do  
disposto no art. 5º, do Dec. Lei nº 3.365/41, do  
Governo Federal,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Para constituição de faixa de servidão pública administrativa, fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Amigável e/ou Judicial, parte do Lote de terras 165-Remanescente, com área de 118.580,00 m<sup>2</sup>, situado na Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, com as seguintes divisas e confrontações:

“Inicia-se no marco na divisa com o Lote nº 165-A, segue no rumo NE 88°23'59” SO numa distância de 42,59 metros ate outro marco, deste, segue no rumo NE 73°44'32” SO numa distância de 61,61 metros e ainda no rumo NE 61°57'58” SO numa distância de 12,44 metros, ate encontrar o Lote nº 166, confrontando com o mesmo, segue no rumo Norte numa distância de 6,75 metros, daí no rumo SO 61°57'58” NE numa distância de 9,92 metros, no rumo SO 73°44'32” NE numa distância de 63,00 metros e no rumo SO 88°23'59” NE numa distância de 43,57 metros, ate alcançar a divisa do Lote nº 165-A, segue no rumo Sul numa distância de 6,08 metros até o marco inicial da descrição, fechando uma poligonal com área total de 699,244 metros quadrados ou 0,069 hectares, com perímetro de 257,244 metros.”  
A faixa de servidão de passagem e na largura de 3,00 metros para cada lado, a contar do eixo do emissário.

**Parágrafo único** – A faixa de servidão caracterizada no artigo anterior é necessária à complementação da implantação do sistema de esgotamento sanitário, parte integrante do serviço público fornecido pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi.

**Art. 2º** - A Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental fica autorizado na conformidade com a legislação vigente, a promover a constituição de servidão da faixa descrita no artigo 1º deste decreto, e a proceder, se alegar urgência.

**Art. 3º** - Todos os ônus decorrentes da constituição e/ou execução da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

**Art. 4º** - O proprietário e/ou possuidor da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Outubro de 2014.  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal